

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-004/2012 CONFORME
PROCESSO-140/2012**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 23/04/2012 11:03:26

Protocolado por: Taís Ribeiro Pereira

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 23/04/2012

Lido Sessão: Ordinária de 23/04/2012

Lido por: Taís Ribeiro Pereira

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora dispõe que fixa o subsídio dos secretários municipais sem aumento, para a próxima legislatura, visto que não restou definida nenhuma opinião favorável a aumento, bem como diante do ofício do Poder Executivo solicitando esta manutenção de valor.

Desta forma atendendo as determinações legais a Câmara Municipal fixa o subsídio dos secretários do executivo municipal para a legislatura subsequente, observando o que dispõe a Constituição, visto que a iniciativa é do Poder Legislativo, conforme o artigo 29, inciso VI, da C.F.

Logo, requer a apreciação dos vereadores do referido projeto de lei, eis que atende os ditames legais.

Câmara Municipal de Gramado, 16 de Março de 2012.

Giovani Foss Colorio
Presidente

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-004/2012 CONFORME
PROCESSO-140/2012**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos
Secretários Municipais e dá outras
providências.**

Art. 1º. Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 8.518,15 (oito mil quinhentos e dezoito reais e quinze centavos).

Art. 2º. O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será concedido na mesma data de revisão geral anual do executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00.00.00.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Gramado, 16 de Março de 2012.

Giovani Foss Colorio
Presidente